



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.431, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

**ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI Nº 5.871/03 –  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL  
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, I, da Lei nº 5.871/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I- Representação da Administração Pública:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/SMCP/SMF/SMAG/SMS/SMEC/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

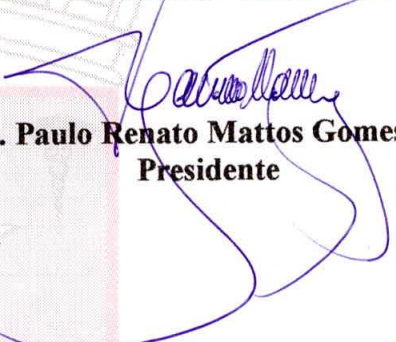
Of. nº 934/07  
Proc. 1182/07

Rio Grande, 20 de agosto de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 54/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
Presidente

**ANEXO: Altera o art. 4º, I, da Lei nº 5.871/03.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1182/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1182/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) 0. SIGMÁRIO

Deliberou a Comissão de  enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 836/07

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 8 de Agosto de 2007

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Agosto de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/320

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1182	
09/07/2007	
RUBRICA	FOLHAS

Rio Grande, 05 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 54, que **ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI Nº 5.871/03.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista o desmembramento da Secretária Municipal da Agricultura e Pesca, encaminhamos o projeto visando solucionar o problema existente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 05 DE JULHO DE 2007.

ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI Nº 5.871/03.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, I, da Lei nº 5.871/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I- Representação da Administração Pública:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG. ”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMAG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI Nº 5.871/03.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, I, da Lei nº 5.871/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I- Representação da Administração Pública:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

